



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2019.07.00023
INTERESSADO: ARNALDO IZEQUIEL MOLINARI
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
RELATÓRIO: N.º 008/2019

Protocolo nº 1468,2019
Data 12/09/2019
Hora 12:43
David dos Santos

BREVE RELATO

A Senhor **ARNALDO IZEQUIEL MOLINARI**, requereu desta instituição/BARRA-PREVI o benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme folha n.º 02 dos autos em epigrafe, na decorrência do falecimento da servidora aposentada Senhora Maria Helena Batista devidamente aposentada, no Município de Barra do Bugres-MT pela instituição supracitada.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos pessoais:

1. Certidão de Óbito da Senhora Maria Helena de Araújo Batista n.º 065177 01 55 2018 4 00011 170 0004000 38. Pagina. 03;
2. Cópia do CPF: 099.726.769-00 e RG: 225.435 SSP/PR, do Sr. **ARNALDO IZEQUIEL MOLINARI**. Pagina 04 a 05;
3. Escritura Publica de Declaração, Livro:92, folha:180. Pagina 06 a 07;
4. Decisão judicial processo n.º 431.66.2019.811.0008. Código n.º 1470455. Pagina 08;;
5. Portaria n.º 010/2019 do BARRA-PREVI, que dispõe sobre concessão de pensão por morte. Pagina 11 a 12;
6. Planilha de calculo de pensão por morte. Pagina 13
7. Parecer jurídico n.º 228/2019. Pagina 15 a 17;
8. Declaração do Arnaldo Ezequiel Molinari. Pagina 18;
9. Portaria de Beneficio de aposentadoria da Senhora Maria Helena Araújo Batista. Pagina 19

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste sentido considerando o artigo 40, § 7º, inciso I, da constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2013; art. 6-A, paragrafo único, da emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o art. 28, inciso I, art. 7º inciso I e art. 29 da lei municipal nº 1.554/2005, que rege a previdência do município de Barra do Bugres/MT, e decisão judicial nº 431.66.2019.811.0008. Código nº 1470455.

Desta forma por se tratar de **determinação judicial** a qual requer o cumprimento pelo BARRA-PREVI a implantar a pensão por morte desde a data do óbito da companheira do senhor Arnaldo Izequiel Molinari, esta Controladoria Geral de Controle Interno manifesta **FAVORAVELMENTE** conforme os termos legais supracitado e **decisão judicial nº 431.66.2019.811.0008. Código nº 1470455.**

É o parecer técnico,

Barra do Bugres, 10 de setembro de 2019.



David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



2